



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

LEI Nº 423 /2006

De 21 de dezembro de 2006

**Autorizo ao Poder Executivo a
firmar composição de dívida
com IPM e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CONDE, ESTADO DA
PARAÍBA. Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu Sanciono a
seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar composição de dívida com IPM – Instituto de Previdência do Município, através de Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários para pagamento, em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, no valor unitário de R\$ 4.403,27 (quatro mil quatrocentos e três reais e vinte e sete centavos), totalizando o valor de 1.056.785,21 (um milhão cinquenta e seis mil setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e um centavos).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conde, 21 de dezembro de 2006.

ALUISIO VINAGRE RÉGIS
Prefeito